



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO Journal de Hoje
EM, 13 de Maio de 2004

LEI Nº 354 DE 12 DE MAIO DE 2004.

"Proíbe o consumo de cigarros em qualquer recinto das Escolas da Rede Pública Municipal".

Autor: Vereado ALEXANDRE JOSÉ ADRIANO

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º - Fica proibido o consumo de cigarros a todas as pessoas que se encontrem em qualquer recinto das Escolas da Rede Pública Municipal.

Art.2º - As escolas deverão afixar em local visível os avisos indicativos de proibição de consumo de cigarros.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias após.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 12 DE MAIO DE 2004.

Mário Pereira Marques Filho
MARIO PEREIRA MARQUES FILHO
PREFEITO